



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



LEI MUNICIPAL Nº 304/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas organizadas e financiadas por recursos públicos do Município de Barro Alto - Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e o **Prefeito SANCIONA** e **PUBLICA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a igualdade de premiação entre homens e mulheres nas competições esportivas organizadas, promovidas ou financiadas total ou parcialmente com recursos públicos do Município de Barro Alto/BA, inclusive quando houver cessão de bens públicos ou apoio institucional do Poder Público Municipal.

Art. 2º A igualdade de premiação prevista nesta Lei aplica-se às competições em que homens e mulheres disputem a mesma modalidade ou categoria, admitindo-se distinção apenas quando se tratar de categorias distintas, desde que observados critérios objetivos e previamente definidos no regulamento da competição.

Art. 3º A observância do disposto nesta Lei constitui condição obrigatória para a concessão de apoio financeiro, patrocínio, incentivo ou utilização de bens públicos municipais.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, ou pelo órgão municipal competente, que poderá:

I – Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da igualdade de premiação nas competições financiadas ou apoiadas com recursos públicos;

II – Aplicar as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de descumprimento:

a) Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

b) Suspensão de novos repasses financeiros ou benefícios públicos por até 2 (dois) anos;

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.

www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



c) Devolução ao erário dos valores públicos utilizados na competição, corrigidos monetariamente, em caso de reincidência ou de má-fé comprovada;

d) Impedimento de celebrar novos convênios, termos de fomento ou parcerias com o Poder Público Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer sanção, o órgão fiscalizador notificará o responsável pela competição para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barro Alto/BA, 26 de março de 2026.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.

www.barroalto.ba.gov.br